PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.857, DE 30 DE SETEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a Zona de Comércio Central (ZCC), alterando a Lei nº 3.537, de 05 de junho de 1992.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Zona de Comércio Central (ZCC) constante da prancha 01, anexa ao Plano Diretor, passa a ser composta pelo quadrilátero formado pela Avenida Bento Gonçalves, Rua Três de Maio, Rua Almirante Barroso e Rua Barão de Santa Tecla.

Art. 2º A Zona de Comércio Central (ZCC) deverá ser expandida até os limites da Zona de Comércio Central de Extensão (ZCC-EXTENSÃO), valendo os recuos, índices e demais exigências urbanísticas da ZCC, na forma do disposto na Lei nº 2.565/80.

Art. 3º Revogadas disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.537, de 5 de junho de 1992, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 30 DE SETEMBRO DE 2002.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo